



Número: **0000006-71.2024.2.00.0622**

Classe: **INSPEÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Regional Eleitoral de RO**

Órgão julgador: **Corregedoria Regional Eleitoral de Rondônia**

Última distribuição : **22/04/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inspeção / Correição**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (INSPETOR)	
JUIZO DA 2ª ZONA ELEITORAL - PORTO VELHO/RO (INSPECIONADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53098 08	17/12/2024 12:51	Decisão	Decisão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

INSPEÇÃO (1304) N. 0000006-71.2024.2.00.0622.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA

INSPECIONADO: JUÍZO DA 2ª ZONA ELEITORAL - PORTO VELHO/RO

DECISÃO

Vistos.

Tratam os autos de Inspeção de Ciclo presencial realizada na **2ª Zona Eleitoral**, com sede no Município de Porto Velho/RO por esta Corregedoria Regional Eleitoral no período de 22/04 a 22/05/2024.

Foi publicada a Portaria nº 11/2024 - CRE/GABCRE (id 4233821), com a designação da data do procedimento e nomeação de secretário para os trabalhos. Na sequência, foram expedidas as comunicações para o juiz eleitoral e representantes do Ministério Público Eleitoral, Ordem dos Advogados do Brasil e Defensoria Pública Estadual.

Durante os trabalhos, foi preenchido o Roteiro da Inspeção constante no Sistema de Correições e Inspeções – SINCO (id 4629643), elaborado o Relatório de Inspeção de Ciclo e lavrada Ata de Inspeção de Ciclo (id 4629645), documentos com as observações relativas às instalações prediais, móveis, equipamentos, servidores, gestão do Cadastro Eleitoral, serviços prestados aos eleitores, procedimentos cartorários, Sistemas Eleitorais, processos judiciais e as Metas do CNJ.

O Juízo Eleitoral foi intimado a se manifestar quanto aos achados de Inspeção. A 2ª Zona Eleitoral prestou esclarecimentos na Manifestação de id 4756405.

Após o prazo assinalado, a Seção de Correição, Inspeção e Estatística (SECIE) elaborou Relatório Final de Inspeção id 5309345. Em síntese houve a constatação do seguinte:

- - AFERIÇÃO DE TODAS AS RECOMENDAÇÕES DEIXADAS PARA CUMPRIMENTO PELA ZONA ELEITORAL NO PRAZO DE 60 DIAS;
- - DO NÃO CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES NO PRAZO ESTABELECIDO;
- - DA COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA REALIZADA APÓS O PRAZO DE INSPEÇÃO;
- - DAS DEMAIS AÇÕES DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL REALIZADAS EM BENEFÍCIO DA 2ª ZONA ELEITORAL APÓS A INSPEÇÃO DE CICLO REALIZADA;
- - DA FALTA DE PESSOAL NA 2ª ZONA ELEITORAL - PORTO VELHO;



- - SUGESTÕES DA SECIE ESPECÍFICAS AO JUÍZO DA 2ª ZONA ELEITORAL PARA APRECIÇÃO DO EXMO. CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL;
- - RECOMENDAÇÕES PARA PROVIDÊNCIAS NO DECORRER DO BIÊNIO.

Neste ponto, é importante ressaltar que o Juízo da 2ª Zona Eleitoral passa por um momento de dificuldade muito específico e peculiar, por conta de afastamento de servidor do quadro e carência de auxiliares requisitados devidamente treinados para dar conta das atividades administrativas e do assessoramento judicial, conforme consta bem detalhado nos relatórios de inspeção constante dos ids. 4629641 e 5309345.

Além disso, a SECIE informou que no PSEI 0002280-42.2024.6.22.8000 serão enviadas, ainda neste exercício, as demandas administrativas apresentadas pelas Zonas Eleitorais inspecionadas à DG, SAOFC, STIC e SGP.

É o Relatório.

DECIDO

Diante das constatações efetivadas pela Seção de Correição, Inspeção e Estatística que demonstram a situação excepcional da 2ª Zona Eleitoral, com fundamento no art. 17, inciso I do Regimento Interno do TRE-RO combinado com art. 10, inciso I, da Resolução TSE n. 23.742/2024, HOMOLOGO o procedimento efetuado e o Relatório Final da Inspeção de Ciclo realizado no Juízo da 2ª Zona Eleitoral e, conseqüentemente, **DETERMINO**:

1. Envio desta DECISÃO à Presidência do TRE/RO para, em caráter de urgência, possa avaliar e deliberar sobre a reposição de pessoal na 2ª Zona Eleitoral, sugerindo-se:

- A admissão de servidor terceirizado com formação em Direito para auxiliar os trabalhos de cunho administrativo e judicial na 2ª Zona Eleitoral;
- A lotação imediata de servidor do quadro do TRE, ainda que remoto, para auxiliar as atividades administrativas e no assessoramento judicial da 2ª Zona Eleitoral.

2. Envio desta DECISÃO à Presidência do TRE/RO para, em caráter de urgência, por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas, efetivar treinamento do pessoal requisitado da 2ª Zona, a fim de ampliar as atribuições desses servidores, preencher lacunas e realizar de forma otimizada e com excelência o serviço administrativo de competência da Unidade.

3. A intimação do Juízo da 2ª Zona Eleitoral para apresentação de plano de trabalho com levantamento de necessidades da referida Unidade e compromisso de cumprimento de diretrizes, metas, prazos e orientações.

4. A intimação do Juízo da 2ª Zona Eleitoral para efetivar a requisição de 6 (seis) servidores para treinamento e execução de serviços administrativos da Zona Eleitoral.

5. O monitoramento especializado e contínuo da 2ª Zona Eleitoral em assuntos de acervo judicial e Sistemas Eleitorais, pelas unidades da SECRE (NAGCRE, SEAGEP e SECIE), a partir de um levantamento detalhado das pendências da Zona pelo Juízo da 2ª Zona Eleitoral.

6. A inclusão da 2ª Zona Eleitoral no projeto "CARTÓRIO MENTOR", pela SECRE,



com a finalidade de que a Unidade tenha acesso a um ambiente virtual de padronização e compartilhamento de normas, fluxos de trabalho, boas práticas e materiais de apoio voltados para a prática cartorária eleitoral.

7. A apresentação, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento desta Decisão, de PLANO DE TRABALHO, pelo Juízo da 2ª Zona Eleitoral, em processo SEI específico, com estratégias para minimizar os riscos de ineficiência e cumprimento das recomendações constantes do Relatório Final desta Inspeção.

8. O monitoramento da 2ª Zona Eleitoral pela SECIE – Seção de Correição, Inspeção e Estatística, em forma de acompanhamento do plano de trabalho até o final do biênio, por meio de Processo Administrativo SEI.

9. A intimação dos interessados da presente Decisão.

10. Após a certificação das providências, o arquivamento destes autos de PJe CORREGEDORIA e continuidade do cumprimento desta Decisão sob forma de processo administrativo SEI.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, data e assinatura digital.

Assinado de forma digital por:
Desembargador MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

